



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 344/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 29 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.193/2026 - Projeto de Lei nº 7.122/2026

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.193/2026, referente ao Projeto de Lei nº 7.122/2026, da lavra de Vossa Excelência, que “Altera a Lei nº 14.190, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2024–2027, exercício 2026, a fim de incluir ações no âmbito do Programa 5294 – Paraíba Rural Sustentável, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 2.193/2026
PROJETO DE LEI Nº 7.122/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera a Lei nº 14.190, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2024–2027, exercício 2026, a fim de incluir ações no âmbito do Programa 5294 – Paraíba Rural Sustentável, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídas, no Anexo I – Programas Temáticos da Lei nº 14.190, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2024–2027, exercício 2026, no âmbito do Programa 5294 – Paraíba Rural Sustentável, as seguintes ações:

- I – Ação 4416 – Fortalecimento Institucional;
- II– Ação 1806 – Acesso à Água e Redução das Vulnerabilidades Agroclimáticas;
- III – Ação 1845 – Alianças Produtivas.

§ 1º As ações de que trata este artigo vinculam-se ao Objetivo 1192 – Melhorar a capacidade de implementação das instituições participantes do Projeto, no âmbito do Programa 5294 – Paraíba Rural Sustentável, conforme estabelecido no Anexo I do Plano Plurianual 2024–2027.

§ 2º As ações de que trata este artigo correspondem a iniciativas anteriormente previstas no âmbito do Plano Plurianual 2024–2027, com vinculação ao objetivo referido no § 1º, cuja reincorporação, com vistas à sua execução no exercício de 2026, visa assegurar a continuidade e a consistência da programação governamental.

Art. 2º A inclusão das ações de que trata esta Lei visa ao aperfeiçoamento da programação do Plano Plurianual 2024–2027, no exercício de 2026, considerando a ampliação da capacidade operacional e fiscal do Órgão 28101 – Projeto Cooperar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de abril de 2026.

ADRIANO GALDINO
Presidente

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several large, sweeping loops and a long horizontal stroke at the bottom.